

# **PERÍCIA JUDICIAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PERÍCIA SOBRE OS OBJETOS ARQUEOLÓGICOS QUE COMPÕEM  
*A CID COLLECTION***

**PROCESSO nº 0830457-36.2010.8.26.0000**

**Eduardo Góes Neves  
Professor Titular de Arqueologia Brasileira  
Universidade de São Paulo**

## **I. Do objeto:**

O objeto da presente perícia é estabelecer se objetos arqueológicos adquiridos antes de constituição da Cid Collection representam ou não bens da União, bem como contextualizar seu valor científico e educativo. Para embasar minha argumentação recorrerei à legislação de proteção ao patrimônio arqueológico vigente no país, bem como à história de formulação de legislação sobre o tema. Posteriormente, fornecerei uma breve contextualização dos materiais arqueológicos dos quais é composta a coleção.

## **II. Das bases legais para a proteção do patrimônio arqueológico brasileiro:**

O Brasil é um país que tem uma longa tradição referente à criação de legislação de proteção de seu patrimônio arqueológico, resultado da luta incansável de intelectuais como Mário de Andrade, Paulo Duarte e Rodrigo Mello Franco de Andrade. Tal legislação remonta ao ***Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937***, que visava à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

No artigo primeiro de seu Capítulo 1, o texto do Decreto-Lei 25 já determinava que:

*Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.*

Posteriormente, **a Lei 3924, de 26 de julho de 1961**, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabeleceu os princípios jurídicos que ainda regem e disciplinam a prática da arqueologia em nosso país, incluindo a realização de pesquisas e a guarda de acervos e coleções. Da lei 3924, para o tema desta perícia, são relevantes os seguintes artigos, que transcrevo abaixo:

*Art 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição.*

*Art 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:*

*a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.*

*b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;*

*c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações"*

*e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;*

*Art 5º Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.*

*Art 8º O direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ficando obrigado a respeitá-lo o proprietário ou possuidor do solo.*

*Art 17. A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.*

As diferentes categorias de objetos, provenientes de diferentes coleções particulares, que compõem a *Cid Collection* se enquadram claramente no disposto nos artigos acima. De acordo com o artigo 1º da Lei 3924, a coleção contém em sua totalidade diferentes tipos de objeto que são "**elementos encontrados em sítios arqueológicos**", ficando, portanto, sob a guarda e proteção do Poder Público. Do mesmo modo, o parágrafo único do referido artigo determina, no que se refere ao patrimônio arqueológico, a precedência do interesse comum, representado pela União, sobre o interesse particular, uma vez que "**a propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados**".

Ainda de acordo com a Lei 3924, o artigo 5º determina que "**qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais**". Qualquer manual introdutório de Arqueologia chama a atenção para a importância do estabelecimento de contextos no estudo de sítios arqueológicos. No século XIX, quando a Arqueologia ainda se firmava como uma ciência no campo das humanidades, as pesquisas arqueológicas tinham como meta a obtenção de objetos para compor

o acervo de museus e coleções particulares. Como consequência, objetos de valor estético eram literalmente saqueados dos sítios arqueológicos, sem que se considerasse a maneira como foram depositados, a associação com outros objetos e com a matriz natural envolvente. Ao longo dos últimos 150 anos, arqueólogos vêm desenvolvendo métodos e técnicas que escavação e coleta que privilegiam sobretudo a obtenção de dados contextuais dos sítios. A Lei 3924, apesar de cinquentenária, expressa com louvável pioneirismo tal ponto de vista.

Baseado no exposto acima, a formação de coleções particulares ou públicas baseadas apenas no valor estético dos objetos é condenável também do ponto de vista científico, já que limita o potencial que têm tais objetos de produzir informações científicas sobre o passado. Não é à toa que escavações ou coletas arqueológicas contemporâneas seguem uma série de procedimentos que visam à obtenção do maior número possível de dados contextuais sobre os depósitos estudados.

Além de usurpar uma atribuição que é do Poder Público, já que, de acordo com o artigo 8º da Lei 3924, **"o direito de realizar escavações para fins arqueológicos, em terras de domínio público ou particular, constitui-se mediante permissão do Governo da União"**, a realização de escavações particulares não autorizadas fere os procedimentos básicos de

qualquer pesquisa arqueológica sistemática, removendo em sua totalidade o valor científico dos objetos assim obtidos.

Seguindo o exame da Lei 3924, seu artigo 17 determina que **“a posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado”**. O Estado Brasileiro não tem condições nem vocação de realizar em sua totalidade a posse ou salvaguarda de coleções arqueológicas, e por isso delega, através de portarias concedidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Instituições públicas ou privadas tal prerrogativa. No caso da Cid Collection, conforme extraído dos autos do processo, tal situação foi resolvida através da criação do Instituto Cultural Banco Santos, que, mediante autorização do IPHAN, pode exercer a guarda da coleção.

É importante, no entanto, ressaltar que tal determinação, a de que **“a posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado”** remonta a 1961, ano da promulgação da lei 3924, e não a 1988. Assim, mesmo que a aquisição de algum dos objetos que compõem a Cid Collection tenha sido feita antes de 1988 - o que não tenho condições de verificar com a documentação que tenho em mãos -, tal aquisição ocorreu também de maneira que não segue o que determina a Lei 3924, conforme o exposto em seus



artigos 5º, 8º e 17. Parece-me, finalmente, bastante improvável que a aquisição tenha ocorrido antes de 1961, época na qual a Cid Collection estava a décadas de se constituir.

Sendo assim, caberia à parte interessada mostrar que a aquisição das peças em questão teria ocorrido há mais de 50 anos, em 1961. Mesmo, no entanto, que isso possa ser feito, o comércio de peças arqueológicas, independente da forma, legal ou não, pela qual os acervos tenham se constituído, seria atividade criminosa vedada pela legislação brasileira, conforme disposto no artigo 48 da lei de Contravenções Penais:

*Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte*

*Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:*

*Pena – prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.*

### **III. Da Proteção ao Patrimônio Arqueológico na Constituição Brasileira:**

A Constituição Brasileira, no artigo 216, estabelece que:

*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

*§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

Em sua obra "*Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*" (Belo Horizonte, Editora Forum, 2009) relata Inês Virgínia Prado Soares: "*A constituição atual faz referência ao patrimônio*

*arqueológico em seus dispositivos e deixa transparecer a natureza difusa desses bens, com a indicação de que o Poder Público deve atuar na sua proteção, proporcionando à sociedade o acesso aos mesmos".* Nesse sentido, as eventuais atividades de venda dos componentes de arqueologia brasileira da *Cid Collection*, mesmo que permitidas por lei, impediriam à sociedade o acesso a esses bens, contrariando também o que está disposto na Constituição. Isso ocorreria porque tais objetos, se adquiridos por colecionadores particulares, ficariam inacessíveis à sociedade. Instituições públicas, por sua vez, estão impossibilitadas pela própria lei de participar desse comércio.

Passo agora a uma breve discussão sobre os grupos de objetos que compõem a coleção, baseada em minha obra "Arqueologia da Amazônia", publicada pela Editora Jorge Zahar em 2006. A discussão visa mostrar a importância científica e educativa que tem a coleção.

#### **IV. Da coleção e dos objetos que a compõem:**

A coleção de peças arqueológicas advindas do acervo do antigo Banco Santo Santos e atualmente sob guarda do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo é composta essencialmente por materiais de origem amazônica, provenientes

respectivamente, em termos de quantidade de quatro áreas distintas desta região:

1) ilha de Marajó,

2) entorno da atual cidade de Santarém,

3) entorno da atual cidade de Manaus,

4) Pontas de projéteis bifaciais e outros artefatos líticos lascados da região de Castelo dos Sonhos (PA).

Mesmo à falta de dados precisos sobre a origem específica dos artefatos, tais hipóteses sobre sua proveniência podem ser apresentadas à luz das distintas características de forma, decoração e tecnologia de produção destes conjuntos de artefatos, conhecidas de todos aos quais se dedicam ao estudo da arqueologia brasileira.

Apresentaremos agora uma breve descrição dos elementos que compõem esses grupos de artefatos, de maneira que se estabeleça que são claramente arqueológicos, estando assim sujeitos às normas que regem a proteção a este patrimônio, **e que proíbem expressamente sua comercialização**, como já expresso na compilação de leis e outras normas já apresentada na seção anterior.

#### **IV.I Artefatos associados à cultura Marajoara:**

Como o próprio nome indica, é na ilha de Marajó que se encontram sítios arqueológicos e artefatos associados à chamada cultura Marajoara, que se desenvolveu na região do século IV ao século XIV DC. Cerâmicas da cultura Marajoara compõem acervos de museus no Brasil e exterior, sendo caracterizadas por uma grande beleza e uma imensa diversidade de formas e de padrões de decoração. Dentre os diversos tipos de artefatos cerâmicos há urnas funerárias, vasos, estatuetas antropomorfos, pratos, tangas e bancos. A decoração desses artefatos é normalmente pintada e inclui motivos antropomorfos, zoomorfos e abstratos, sempre com alguma combinação entre vermelho, laranja, branco e preto. A decoração plástica, também frequente, inclui o modelado e também o inciso de diferentes técnicas de incisão e excisão (Figs. 1 e 2). A beleza das cerâmicas da cultura Marajoara torna-as bastante cobiçadas, sendo, sem sombra de dúvida, a maior categoria de objetos arqueológicos contrabandeados no Brasil atualmente

Os sítios mais característicos da cultura Marajoara são aterros artificiais, conhecidos como tesos, que têm alguns metros de altura e dezenas de metros de comprimento. Os tesos, bastante numerosos, são distribuídos na parte leste da ilha de Marajó, numa área de extensos campos naturais, alagados durante uma boa parte do ano. Apesar de uma história mais que centenária de pesquisas,

não existe ainda uma cronologia precisa para a fase Marajoara, embora haja um consenso que enquadra sua duração do século IV ao século XIV DC, portanto por durante cerca de mil anos.



**Fig. 1: Urna cerâmica Marajoara da Cid Collection apresentado decoração pintada com volutas e motivos geométricos em vermelho e preto sobre um engobo (base) branco, (foto MAE-USP).**

A história das pesquisas arqueológicas e das interpretações propostas para explicar o registro arqueológico da ilha de Marajó emulam de certo modo a própria história da arqueologia e sua consolidação como disciplina acadêmica. Inicialmente, as

cerâmicas sofisticadas e os sítios arqueológicos monumentais ali encontrados atraíram a atenção de naturalistas pioneiros, como Charles Hartt e Domingos Ferreira Penna, no final do século XIX.



**Fig. 2: Urna cerâmica Marajoara da Cid Collection apresentado decoração com motivos modelados e pintados em vermelho e preto sobre uma base branca representando motivos antropomorfos, zoomorfos e geométricos, (foto MAE-USP).**



No início do século XX, pesquisas arqueológicas importantes no Marajó foram realizadas por Curt Nimuendajú e Heloisa Alberto Torres, mas foi nas décadas de 40 e 50 do século XX, como resultado do trabalho de um casal de arqueólogos estadunidenses – Betty Meggers e Clifford Evans - que uma hipótese ainda influente foi proposta para explicar a arqueologia regional. Para esses autores, padrões verificados no registro arqueológico - tais como o tamanho, a densidade e o tempo de ocupação dos sítios - podem ser entendidos como o reflexo de padrões adaptativos de populações no passado.

No final dos anos 40, quando Meggers e Evans iniciaram suas pesquisas na ilha de Marajó e Amapá, havia um paradigma na arqueologia sul-americana que propunha que o norte e o centro da Cordilheira dos Andes tinham sido os grandes centros de inovação na história da ocupação humana da América do Sul. Por centros de inovação entendem-se aqui os locais onde se desenvolveram inicialmente elementos tais como a agricultura, a produção cerâmica e o estado. Nesse paradigma, a bacia Amazônica e a área de domínio da mata atlântica teriam sido áreas secundárias, para onde algumas, mas não todas, dessas inovações supostamente oriundas dos Andes se teriam difundido. Dentro desse quadro, a arqueologia do Marajó oferecia uma contradição: como explicar um registro arqueológico tão rico, característico aparentemente de sociedades hierarquizadas, em

uma área supostamente marginal como a foz do Amazonas? Após vários meses de prospecções e escavações e vários anos de análises de laboratório, Meggers e Evans propuseram, em 1957, que as populações que ocuparam o leste da ilha de Marajó - e que ali produziram as cerâmicas e os aterros artificiais característicos da região - teriam sido grupos oriundos dos Andes que para lá emigraram, mas que não teriam encontrado na ilha condições ecológicas para manter padrões de organização social, econômica e política semelhantes ao das sociedades andinas complexas. Como consequência, tais sociedades teriam se transformado de complexas a simples, a partir de uma tipologia evolucionista então em voga na antropologia norte-americana do período.

Quando Meggers e Evans realizaram suas pesquisas na ilha de Marajó, o método de datações absolutas por carbono 14 não era ainda amplamente disponível. Sendo assim, propuseram, a partir da análise cerâmica e dos estudos das camadas nos sítios arqueológicas, que a cronologia da fase Marajoara seria relativamente curta, reflexo de um rápido processo de mudança cultural. Estudos posteriores, realizados nas décadas de sessenta e oitenta por Mario Simões e Anna Roosevelt, indicaram que tal hipótese não se sustenta, uma vez que a fase Marajoara teve uma duração de quase 1.000 anos, do século IV ao século XIV DC. Do mesmo modo, a hipótese de uma origem andina não se sustenta. De fato, sabe-se

hoje que as cerâmicas da fase Marajoara são as representantes mais antigas da chamada Tradição Polícroma da Amazônia. Em arqueologia, o termo "tradição" denomina um conjunto de fases distribuídas por áreas amplas e com grande profundidade cronológica.

Cerâmicas da tradição policroma são, como o próprio nome diz, caracterizadas pela decoração pintada em vermelho, cor-de-vinho, laranja ou negro sobre uma base branca. Do mesmo modo que na fase Marajoara, no entanto, cerâmicas policromas são também decoradas pelo modelado, incisão, excisão etc. Apesar das semelhanças gerais, há uma considerável variabilidade entre as cerâmicas e os sítios arqueológicos associados à tradição policroma. Assim, por conta disso, essas cerâmicas recebem diferentes denominações regionais, a partir de suas características decorativas particulares.

Algumas dessas denominações são relativamente bem conhecidas. Além da Marajoara há: Miracanguera, na região de Silves, Itacoatiara e Urucurituba; Borba no baixo Madeira; Guarita, nas regiões de Manaus, baixo rio Negro, Manacapuru, Codajás e Coari; Tefé, na região da cidade de Tefé; São Joaquim e Pirapitinga, no alto Solimões; Zebu na região de Letícia, na Colômbia; Nofurei, também na Colômbia, mas na região de Araracuara, no rio Caquetá (Japurá); Caimito, no alto Amazonas e rio Ucayali, no Peru e,

finalmente, Napo, no rio Napo, no Equador. Em linhas gerais, algumas tendências são notáveis: primeiramente, parece haver uma preponderância maior de vasos com formas quadrangulares ou retangulares à medida que se viaja rio acima.

Assim, na região do rio Napo, próximo aos Andes, no extremo oeste da distribuição das cerâmicas policromas, é comum a ocorrência de pratos quadrados. Um padrão análogo de mudança é visto nas urnas funerárias: no alto Amazonas é muito mais comum a presença de urnas antropomorfas policromas onde braços e pernas são modelados, destacando-se do corpo dos vasos, enquanto que nas urnas antropomorfas da fase Marajoara, braços e pernas são normalmente pintados ou modelados junto ao corpo dos vasos. Há ainda algumas formas de vasos que só parecem ocorrer em sítios policromos em algumas áreas específicas: na Amazônia central, próximo a Manaus, é comum a ocorrência de vasos de médio porte, com decoração plástica em canais e decoração pintada em branco, que têm uma flange em sua parte mesial, que também é suporte de decorações

A cronologia e distribuição geográfica de sítios da tradição policroma mostram um padrão bastante claro: os sítios mais antigos, datados ao redor do século IV DC estão localizados na ilha de Marajó. Posteriormente, ao redor do século VIII DC, sítios policromos foram ocupados ao redor da atual cidade de Silves, no Estado do Amazonas.

De Silves para o oeste, sítios polícromos são encontrados em áreas próximas aos rios Amazonas e Solimões até acima da cidade de Iquitos, no Peru. Sítios da tradição polícroma foram também identificados ao longo dos principais afluentes dos rios Amazonas e Solimões, tais como os rios Madeira, Uatumã, Negro, Japurá-Caquetá, Ica-Putumayo e Napo, dentre outros. A cronologia mostra que sítios com cerâmicas políchromas tornam-se paulatinamente mais recentes à medida que se percorre rio acima o Amazonas-Solimões e seus afluentes, desde a foz até os contrafortes dos Andes. Tal padrão indica que a Tradição Polícroma é um fenômeno com uma origem claramente amazônica, e não andina, conforme propuseram Meggers e Evans na década de cinquenta. As datas indicam que, enquanto o início das cerâmicas políchromas data do século IV DC na ilha de Marajó, as cerâmicas políchromas mais antigas da Amazônia central datam do século IX DC, no médio Solimões do século XII DC, no alto Amazonas do século XIII DC.

No caso do componente marajoara da Cid Collection sob guarda do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP a maior parte dos artefatos é composta por peças de cerâmica, com destaque para grandes urnas funerárias de mais de 100 cm de altura e ricamente decoradas com pinturas policromas, incisões, excisões e modelado (Figs. 1 e 2). É notável também a presença de algumas urnas sem decoração, mas com forma análoga às clássicas urnas decoradas da

cultura Marajoara. Além das urnas, há também vasos de porte menor, pratos (Fig. 3), objetos de pedra polida, como muiraquitãs e uma notável coleção de estatuetas zoomorfas inteiras e fragmentadas em forma de falo (Fig. 4), talvez a mais completa guardada em qualquer museu. Trata-se, em geral de um acervo único que, apesar da falta de informações precisas sobre a proveniência das peças, tem um grande potencial científico, ainda não esgotado, bem como uma capacidade extraordinária para compor exposições sobre arqueologia brasileira voltadas para o grande público.



**Fig. 3: Prato cerâmico Marajoara da Cid Collection apresentado decoração com motivos modelados, incisos e pintados em vermelho sobre uma base branca representando motivos antropomorfos, zoomorfos e geométricos, (foto MAE-USP).**



**Fig. 4: Estatueta Marajoara cerâmica antropomorfa faliforme da Cid Collection apresentado decoração com motivos pintados em vermelho sobre uma base branca, (foto MAE-USP).**

#### **IV.II Artefatos associados às culturas Tapajônica e Konduri (Tradição Incisa e Ponteadada), do entorno da cidade de Santarém**

Há, na região do baixo Amazonas, uma área onde não se encontram sítios com cerâmicas polícromas. Essa área inclui um trecho que vai da foz do rio Xingu, a leste, até a região da cidade de Parintins, a oeste. Nesses locais encontram-se sítios com cerâmicas bastante distintas das polícromas, mas também de grande beleza, pertencentes à chamada Tradição Incisa e Ponteadada. Sítios com essas cerâmicas são contemporâneos aos da tradição Polícroma, sendo datadas desde pelo menos o ano 1.000 DC até o início da colonização europeia. Tais sítios com cerâmicas incisadas e ponteadadas também podem ser bastante grandes, com vários hectares de área, e associados a terras pretas antrópicas, indicando que eram grandes aldeias sedentárias ocupadas por populações numerosas. Em levantamentos realizados na década de 20 do século passado, Curt Nimuendaju identificou mais de 60 desses sítios no entorno da cidade de Santarém, alguns deles conectados por caminhos amplos, como se fossem estradas.

Talvez as cerâmicas mais conhecidas relacionadas à Tradição Incisa e Ponteadada sejam as Tapajônicas ou de Santarém. Trata-se, assim como no caso do Marajó, de cerâmicas bastante sofisticadas, incluindo formas bastante complexas e técnicas de produção incluindo a pintura e o modelado. Os tipos de vasos



tapajônicos mais conhecidos são os vasos de cariátides e de gargalo, que têm esses nomes devido à sua forma e decoração. Nessas categorias de vasos prevalece a decoração modelada, composta por motivos zoomorfos - como pássaros, morcegos, répteis e mamíferos - e também antropomorfos, incluindo as próprias cariátides. Na cerâmica tapajônica é comum também a presença de estatuetas antropomorfas, em alguns casos bastante naturalistas, onde se podem perceber detalhes da pintura corporal, o uso de jóias e diferentes tipos de penteado. Talvez a categoria mais conhecida de estatuetas tapajônicas sejam as de base semilunar, representando mulheres adornadas, nuas, sempre com uma base em forma de meia lua (Figs. 5 e 6).

Cerâmicas tapajônicas são encontradas em uma grande área que tem como centro a atual cidade de Santarém. Santarém está localizada sobre um grande sítio arqueológico atualmente bastante destruído devido ao crescimento urbano. Cerâmicas tapajônicas são encontradas em acervos de museus brasileiros e estrangeiros, bem como em coleções particulares. A região de Santarém e entorno, apesar de seu grande interesse, é ainda muito mal conhecida do ponto de vista arqueológico, não havendo, por exemplo, nem uma cronologia básica para os sítios.



**Figs. 5 e 6: Estatuetas Tapajônicas antropomorfas da Cid Collection com decoração pintada e modelada, (foto MAE-USP).**

As poucas datas disponíveis indicam que a ocupação tapajônica se iniciou pelo menos do final do primeiro milênio DC. Essa ocupação durou até o século XVII DC, portanto após a chegada dos

européus à Amazônia. Informações sobre seu modo de vida podem ser lidas nos relatos de missionários católicos que com eles conviveram. Esses dados que indicam que a sociedade tapajônica era bastante hierarquizada e que as mulheres tinham um papel político e religioso importante. Tais informações são corroboradas pelos poucos dados arqueológicos disponíveis.

Próximo a Santarém, na região dos rios Nhamundá e Trombetas, bem como na região de Parintins, encontram-se cerâmicas também pertencentes à Tradição Incisa e Ponteadada, conhecidas como Konduri. Cerâmicas Konduri são também bastante sofisticadas, com uma prevalência da decoração modelada em motivos antropomorfos e zoomorfos, com a diferença de que os vasos parecem ser geralmente maiores que os tapajônicos. Os fragmentos desses vasos são normalmente conhecidos como "caretas" e comumente encontrados em áreas de terra preta e roças por toda a região. A arqueologia Konduri é ainda menos conhecida que a tapajônica, mas acredita-se que as populações que produziram essas cerâmicas tenham sido contemporâneas. Um aspecto interessante da arqueologia Konduri é a presença de um pequeno, mas representativo, repertório de estatuetas de pedra polida. Essas estatuetas representam seres humanos e animais, com destaque para onças e sucuris. Normalmente, as estatuetas têm duas grandes perfurações, mas não se sabe como eram utilizadas. A iconografia de

algumas das estatuetas lembra bastante a das grandes esculturas de pedra encontradas na região de San Agustín, nos Andes colombianos. Há estatuetas que, no entanto, têm traços em comum com os desenhos encontrados nas pranchetas de madeira, usadas para aspiração de paricá, produzidas pelos índios Maués até o século XIX.

Outra categoria de artefatos de pedra associados à cerâmica Konduri são os muiraquitãs. Muiraquitãs não são exclusivos da região do Nhamundá e Trombetas, já que há informações de sua ocorrência em locais como a ilha de Marajó, Santarém, alto Tapajós e até mesmo ao norte de Manaus. Muiraquitãs são normalmente bastante pequenos, sendo quase sempre zoomorfos, em forma de sapo. A rocha utilizada é geralmente esverdeada, mas há também muiraquitãs feitos com rochas brancas e até de cerâmica, bem como com outros motivos zoomorfos, além de sapos, tais como peixes e morcegos. Há também casos de muiraquitãs antropomorfos, embora sejam bem mais raros. Muiraquitãs são também encontrados fora da Amazônia, nas Guianas e ilhas do Caribe. Não é ainda claro se a região do Nhamundá-Trombetas era o único centro de produção a partir do qual circulavam esses artefatos ou se eles eram produzidos em vários locais diferentes. O fato, no entanto, é que a distribuição de muiraquitãs por uma ampla área indica que as populações amazônicas do início do segundo milênio DC não estavam isoladas,

mas sim integradas em redes de comércio ou em outros tipos de rede que permitiam o contato entre si. Devido a seu tamanho reduzido e alta portabilidade, muiraquitãs são peças que correm riscos de roubo e contrabando.

No caso dos objetos oriundos da região de Santarém que compõem a Cid Collection e estão guardados no Museu de Arqueologia e Etnologia, há um conjunto de estatuetas antropomorfas de formato único, representando indivíduos deitados. Trata-se, salvo melhor juízo, de peças únicas e ainda não descritas na literatura.

#### **IV.III Artefatos encontrados na região de entorno de Manaus, associados à Fase Paredão**

Na região do entorno de Manaus, a partir do século VI DC, a formação de solos férteis e de origem humana, conhecidos como terras pretas passou a ser bastante comum, tornando-se, até o início da conquista europeia, uma característica marcante das ocupações da região. Tais solos se formavam normalmente nos locais onde se situavam as grandes aldeias ocupadas à época pelos grupos que ali viviam. Nessas grandes aldeias, encontram-se cerâmicas atualmente associadas à cultura arqueológica conhecida como Paredão, devido ao sítio homônimo onde tais materiais foram descritos pela primeira vez por Peter Hilbert na década de sessenta. Se considerarmos a área atual da cidade de Manaus, alguns dos

principais marcos urbanos da cidade estão assentados sobre depósitos arqueológicos com materiais Paredão, como o caso das praças D. Pedro II e da Saudade, localizadas no Centro. De fato, o viajante francês Paul Marcoy, ao passar por Manaus em meados do século XIX notou, na atual Praça D. Pedro II, um conjunto de urnas aflorando que registrou em uma gravura que ilustra seu diário de viagem.

Cerâmicas Paredão têm como característica mais visível o grande apuro tecnológico em sua produção. Vasos Paredão têm uma pasta dura e compacta e são bem queimados, a ponto de se poder identificar sem margens de dúvida um fragmento Paredão mesmo na ausência de decoração plástica ou pintada. Esses tipos de decoração são também presentes e incluem incisões retilíneas e curvilíneas, embora com padrões distintos das incisões encontradas nas cerâmicas Manacapuru. No caso dos materiais Paredão, por exemplo, um padrão típico é a incisão de espirais na face interna de algumas categorias de vaso. Espirais pintadas em linhas vermelhas finas são também comuns. O mesmo vale para o uso de gregas, que podem ser pintadas em linhas finas ou incisas em linhas mais grossas.

No caso dos objetos da Cid Collection guardados no Museu de Arqueologia e Etnologia, há uma grande urna funerária associada à cultura Paredão, além de fragmentos de cerâmica.

#### **IV.IV Pontas de projéteis bifaciais e outros artefatos líticos lascados da região de Castelo dos Sonhos (PA).**

É, finalmente, digno de nota um conjunto de peças líticas lascadas que compõem a Cid Collection. Trata-se de objetos comprados de garimpeiros na região de Castelo dos Sonhos, localizada no sul do Pará e uma área de grandes conflitos fundiários e muita violência. Devido uma vez mais à ausência de dados contextuais mais seguros, não se pode atribuir a tais peças qualquer associação cronológica segura, mas sua tecnologia de produção pode estar associada a grupos humanos que ocuparam a Amazônia no início da época holocênica, ou seja, há cerca de 10.000 anos.

A coleção de Castelo dos Sonhos é única porque contém pontas de projétil de grande porte, com cerca de 30 cm de comprimento, o que é um tamanho atípico para essa categoria de artefatos, que têm dimensões significativamente menores. Apesar de seu tamanho avantajado, as pontas de Castelo dos Sonhos são bastante delgadas, o que revela um excelente domínio da tecnologia de lascamento por parte de seus produtores. Apesar de comuns em outras partes do Brasil, pontas de projétil lascadas são relativamente raras na arqueologia da Amazônia, o que ressalta ainda mais a importância desta coleção.

## **V. Conclusões:**

Baseado no exame da legislação vigente, concluo que a proposta de venda de componentes de arqueologia brasileira da *Cid Collection*, mesmo que adquiridos antes de 1988 não tem amparo legal, pelas seguintes razões:

- 1) A legislação que veta o comércio de bens arqueológicos é muito anterior a 1988, remontando a 1961. Tal legislação, representada pela Lei 3924, é ainda o instrumento que rege a prática da arqueologia em nosso país,
- 2) A Constituição de 1988, no artigo 216 determina que a sociedade deve ter acesso ao patrimônio cultural brasileiro, incluindo também o patrimônio arqueológico. A eventual venda dos componentes arqueológicos da *Cid Collection* poderia impedir tal acesso.

Sendo assim, recomendo que a guarda definitiva destes objetos - importantes testemunhos da sofisticação artística dos povos indígenas que ocupavam o território brasileiro antes do início da colonização portuguesa - seja destinada a uma ou mais instituições públicas ou de interesse público que tenham condições de fazer tal



guarda com as melhores condições, possibilitando a pesquisa contínua, a produção de conhecimento e o acesso do público às coleções, através de exposições e outras atividades educativas.